



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO N.**

"Altera o art. 105 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para reconhecer a atuação das guardas e polícias municipais e estabelecer condições de cooperação com o sistema de segurança pública estadual".

Art. 1º O art. 105 da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 105. ....  
.....

§ 1º A Lei disciplinará a organização, a competência, o funcionamento e os efetivos dos órgãos que compõem a administração pública estadual, responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 2º .....  
.....

§ 3º O Estado de Santa Catarina reconhece o exercício de ações de segurança pública realizados pelas guardas e polícias municipais.

§ 4º Fica facultada a celebração de convênios, colaborações técnicas e instrumentos congêneres, entre os órgãos referidos no *caput* e as guardas e polícias municipais, para todos os fins não defesos em lei.

§ 5º O estado poderá prestar apoio administrativo, técnico e financeiro às guardas e polícias municipais, especialmente para:

I – cooperação, formação, capacitação e instrução profissional dos guardas e policiais municipais; e

II – aquisição, cessão e manutenção de equipamentos, armas e munições.' (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela visa ampliar a segurança jurídica na relação das instituições de segurança pública estaduais com as guardas e polícias municipais, a partir do reconhecimento, pelo Estado, da necessidade de atuação dessas instituições em parceria com o Sistema de Segurança do Estado, para fins de cooperação técnica e operacional.

Encontra-se como pauta nacional a discussão acerca da possibilidade de os municípios possuírem guardas ou policiais armadas para o exercício de segurança urbana, conforme dispõe o § 6º do art. 144 da CRFB, a ver:

### CRFB

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

.....  
*§8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014).*

Para pôr fim ao debate e pacificar o assunto, o Supremo Tribunal Federal, no tema de repercussão geral nº 656, fixou a seguinte tese:

*É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.<sup>[1]</sup>*

Tal entendimento demonstra-se harmônico com a Lei nº 13.022/2014 (que estabelece o estatuto geral das guardas municipais) e com a Lei 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública).

Nesse sentido, nada mais lógico do que instituir um sistema que possibilite o compartilhamento de capacidades e equipamentos em prol do objetivo comum.

Também é importante esclarecer que a alteração trata de autorização para a atuação dos órgãos de segurança dentro de suas respectivas atribuições, sem a imposição de qualquer novo dever alheio às suas funções típicas, ou criação de despesas.

Além disso, esclarecemos que, no Brasil, aproximadamente 40% das guardas e polícias municipais são armadas, e que, em Santa Catarina, alguns municípios também adotaram a prática, o que reforça a necessidade de atuação das forças de segurança estadual no que compreende a instrução para manuseio e cooperação técnica, bem como na eventual aquisição de equipamentos.

Embora a legislação não se demonstre uniforme, em Santa Catarina os municípios de **Florianópolis, Balneário Camboriú, São José, Itapema, Itajaí, Chapecó e Tubarão** já dispõem de guarda armada e projeção de transformação das estruturas em polícia municipal.

Essas cidades utilizam as Guardas Municipais armadas para ampliar a segurança local, com as armas regulamentadas para ações específicas de patrulhamento e proteção da população. A permissão para armar as guardas municipais nesses locais segue a regulamentação federal e local, com diretrizes que definem o treinamento adequado para os agentes envolvidos

Por fim, importante ressaltar que a presente proposta derivou de iniciativa do Deputado Estadual suplente Zé Caramori, que, na sua passagem por esta Casa Legislativa, sugeriu objeto similar a este gabinete parlamentar.

Ante ao exposto, solicito aos pares a adesão à proposta.

**NAPOLEÃO Bernardes,**  
Deputado Estadual

[1] [Recurso extraordinário nº 608.558/SP](#)

---

	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Fabiano da Luz</b> , em 25/02/2025, às 19:04.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Marcus da Silva Machado</b> , em 06/03/2025, às 11:44.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Marcos Luiz Vieira</b> , em 27/02/2025, às 10:22.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Mauro de Nadal</b> , em 02/04/2025, às 10:53.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Ana Paula da Silva</b> , em 06/03/2025, às 13:49.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Volnei Weber</b> , em 10/03/2025, às 17:39.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Altair Silva</b> , em 24/03/2025, às 17:58.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Lucas Felipe Melo Neves</b> , em 11/03/2025, às 15:17.
	ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por <b>Marcos da Rosa</b> , em 06/03/2025, às 07:53.

---



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 06/03/2025, às 10:21.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 12/03/2025, às 18:36.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 25/02/2025, às 15:00.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 06/03/2025, às 16:04.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em 06/03/2025, às 08:36.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil Alves Pereira**, em 07/03/2025, às 15:54.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 06/03/2025, às 07:27.